

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

1

Despacho nº 0021/2026

Processo Administrativo nº 03/2026

Dispensa Eletrônica nº 01/2026

Pedro Leopoldo, 18 de maio de 2026.

Ao agente de contratação

Assunto: coffee break

Trata-se de procedimento de dispensa eletrônica destinado à contratação de empresa para fornecimento de coffee break para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

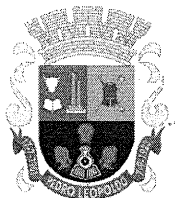
Consta dos autos que, em momento anterior, foi proferida decisão administrativa declarando a nulidade do procedimento a partir da fase de habilitação, sob o fundamento de que a empresa vencedora apresentou documentos relativos à matriz e à filial no mesmo processo de habilitação, circunstância então compreendida como afronta às disposições do instrumento convocatório e à legislação aplicável.

Todavia, após nova análise técnica promovida pelo Agente de Contratação e pelo setor jurídico desta Casa Legislativa, verificou-se que a situação constatada não configura vício insanável, mas mera irregularidade formal passível de saneamento, especialmente diante da peculiaridade de determinadas certidões fiscais e cadastrais serem emitidas de forma centralizada pela matriz, refletindo automaticamente a regularidade da respectiva filial.

Verificou-se, ainda, que a empresa efetivamente identificada como futura executora contratual permaneceu plenamente identificável no procedimento, inexistindo prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à verificação da regularidade jurídica e fiscal da participante vencedora.

Conforme consignado nas manifestações técnicas constantes dos autos, a complementação documental promovida não implicou substituição substancial da empresa participante, tampouco alteração do sujeito jurídico originalmente habilitado, tratando-se de medida voltada exclusivamente ao saneamento e esclarecimento de informações já existentes no processo.

Nesse contexto, revela-se aplicável ao caso concreto os princípios do formalismo moderado, da instrumentalidade das formas, da razoabilidade, da busca da proposta mais



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

vantajosa e do aproveitamento dos atos administrativos, todos compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, acolho integralmente o parecer jurídico e a manifestação do Agente de Contratação como razões de decidir e, por conseguinte, determino a reforma da decisão administrativa anteriormente proferida, tornando sem efeito o ato que declarou a nulidade do procedimento licitatório, para reconhecer a regularidade do saneamento realizado e autorizar o regular prosseguimento do certame.

Encaminhe-se ao Agente de Contratação para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

RAFAEL
VIEIRA
FARIA:0972
8751664

Assinado de
forma digital por
RAFAEL VIEIRA
FARIA:09728751
664

Rafael Vieira Faria
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

